



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto de Assistência Social (IASOCIAL) e Andrea Lima de Sousa Moreira		
EMENTA: Orienta procedimentos para regularização da vida escolar da Sra. Andrea Lima de Sousa Moreira, requerida pela Diretora Pedagógica do Instituto de Assistência Social (IASOCIAL), Sra. Ana Mareza de Macedo.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N° 01960983/2019	PARECER N° 0299/2019	APROVADO EM: 21.05.2019

I – RELATÓRIO

1.1 Da Solicitação

A Diretora Pedagógica do Instituto de Assistência Social (IASOCIAL), Sra. Ana Mareza de Macedo, solicitou ao Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante ofício n° 001/2019, de 25 de fevereiro de 2019, protocolado em 28.02.2019, sob o processo de n° 01960983/2019, a regularização da vida escolar da Sra. Andrea Lima de Sousa Moreira, por haver concluído nesta instituição o curso técnico de nível médio em Enfermagem em 16.02.2002. Mas, em face de questões pessoais, somente veio a concluir o ensino médio, em 20.09.2018, mediante processo de certificação pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Professor Milton Cunha.

Foram apensados aos autos deste processo os seguintes documentos:

1. Cópia não autenticada da carteira de identidade da interessada (RG de n° 200300612367);
2. Certidão de Notas – 2ª via - expedida pelo CEJA Prof. Moreira Campos, em 22 de fevereiro de 2019;
3. Certidão de Notas expedida pelo CEJA Prof. Moreira Campos, em 12.05.2003;
4. Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio expedida pelo CEJA Prof. Milton Cunha, em 20.09.2018;
5. Cópia do diploma de conclusão do curso técnico em enfermagem expedida pelo IASOCIAL, em 16.02.2002;
6. Histórico Escolar expedido pelo IASOCIAL, em 27.03.2019;
7. Cópia do certificado de conclusão do curso de auxiliar de enfermagem expedida pelo IASOCIAL, em 19.06.2002.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0299/2019

1.2 Da situação legal do IASOCIAL

O Instituto de Assistência Social (IASOCIAL) é uma instituição de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 843, bairro Centro, CEP: 60.030-100, nesta capital, cuja mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07156086/0001-95, Censo Escolar nº 23183764, recredenciada por intermédio do Parecer nº 0208/2017, com validade até 31.12.2019.

1.3 Da análise da solicitação de regularização da vida escolar

Em que pese o fato de que a solicitante não tenha a prerrogativa de representante legal da interessada para requerer a regularização da sua vida escolar resolvemos atender a solicitação da Diretora do IASOCIAL como forma de orientar a requerente e preservar os direitos da interessada.

Analisando-se a documentação apensada aos autos do processo, pode-se observar que a Sra. Andrea Lima de Sousa Moreira concluiu a sua formação técnica em enfermagem, em 16 de fevereiro de 2002, sendo seu Diploma expedido pelo Instituto de Assistência Social (IASOCIAL), sem que a interessada tivesse cumprido o pré-requisito básico de formação do ensino médio. Esta somente concluiu o ensino médio em 20 de setembro de 2018, mediante processo de certificação pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Milton Cunha, Instituição vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, devidamente credenciada pelo Parecer CEE nº 040/2014, com validade até 31.12.2018.

Considerando que a interessada, em 2002, não havia concluído o Ensino Médio, a mesma não poderia ter sido diplomada como Técnica em Enfermagem pelo IASOCIAL, o que invalida o referido diploma.

Nos autos do processo consta cópia de uma solicitação de mesmo teor, feita pela Diretora do IASOCIAL, em 08.04.2002, da qual resultou o Parecer de nº 232/2002, relatado pelo emérito Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, porém em situação diversa do atual caso, uma vez que naquela ocasião a diplomada havia concluído a 1ª Série do Ensino Fundamental, sendo esta considerada pelo Relator como suprida, uma vez que a mesma já havia concluído o ensino médio.

Embora a Resolução CEC de nº 370/2002 trate da regularização da vida escolar para alunos que cursaram em estabelecimentos não credenciados, podemos, por similaridade de tratamento adotar os termos do art. 2º, inciso I,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0299/2019

(alínea b), em combinação com que determina o art. 35 da Resolução CNE/CEB n° 006/2012 e do art. 20 da Resolução CEE n° 466/2018, orienta-se que a regularização da vida escolar da interessada deverá ser feita pelo próprio IASOCIAL, enquanto instituição credenciada e com curso reconhecido, devendo, mediante a reabertura de matrícula da interessada e devida formalização de processo de avaliação e reconhecimento dos conhecimentos da requerente, devidamente registrado em ata e consolidado em seus registros acadêmicos, deverá, caso a interessada seja considerada aprovada, substituir o Diploma indevidamente expedido em 2002, por um novo com registro atualizado e cadastrado no SISTEC/MEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente parecer a Lei Federal n° 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB n° 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEE n° 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na análise da documentação que instrui o presente processo e fundamentado na Legislação e Normas que regem a Educação Profissional de Nível Técnico, autorizo o Instituto de Assistência Social (IASOCIAL), após processo de avaliação e certificação dos Conhecimentos da Sra. Andrea Lima de Sousa Moreira, devidamente registrado em seu sistema de controle acadêmico, substituir o Diploma expedido em 2002, por um novo com data atual e registro no SISTEC/MEC.

Advertem-se os responsáveis legais do IASOCIAL e a sua Secretaria Escolar que adotem as mediadas necessárias para que não sejam expedidos diplomas de habilitação técnica de nível para alunos que não tenham concluído o ensino médio.

É como submetemos o assunto à apreciação da CESP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0299/2019

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE